



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 151-A, DE 2023

(Da Sra. Caroline de Toni)

Susta a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022. Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo n.º 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 15/05/2023 17:18:35.167 - MESA

PDL n.151/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Da Sra, Caroline De Toni)**

Susta a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022 Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022, especificamente no que tange aos itens 0401.10.10; 0401.10.90; 0401.20.10; 0401.20.90; 0401.40.10; 0401.40.21; 0401.40.29; 0401.50.10; 0401.50.21; 0401.50.29 do anexo único

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



* C 0 2 3 7 7 1 7 5 6 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 15/05/2023 17:18:35 - MESA

PDL n.151/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o terceiro maior produtor de leite do mundo. Por ano, somos responsáveis pelo fornecimento de 34 bilhões de litros de leite¹. O Estado de Santa Catarina, que é o quarto maior produtor no Brasil, em 2019, teve uma receita de R\$ 3,72 bilhões, sendo o terceiro produto com maior faturamento agropecuário do estado.

Ocorre que, muito embora o Brasil tenha uma capacidade ímpar de produzir leite, a nossa legislação é bastante precária. Isso não se deve um fator específico, mas a uma série de absurdos que apequena o potencial do produtor leiteiro. Tais contrassensos vão desde regramentos que criam burocracias completamente desnecessárias, até facilidades tributárias que tornam a concorrência ainda mais desleal.

A afirmativa não é irrestrita no sentido inadmitir qualquer tipo de concessão ou normas que visem corrigir distorções mercadológicas pontuais. Cita-se como exemplo, a pandemia da covid-19, que desafiou o poder público a estabelecer regras diferenciadas para diversos segmentos da sociedade, tais como setor turístico e aéreo.

Assim, é plenamente justificável medidas que visem minimizar os reflexos da pandemia e outras ações externas, como guerras ou disparada de preços de insumos, que estão direta ou indiretamente relacionados ao valor do produto.

Recentemente, o imposto de importação de diversos insumos foi zerado, por meio de uma Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022. A medida, embora bem-intencionada, vem trazendo uma infinidade de problemas aos pequenos produtores de leite, que se submetem a regras muitas vezes mais rígidas do que os importadores.

¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/mapa-do-leite#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20o%20terceiro,de%204%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 15/05/2023 17:18:35.167 - MESA

PDL n.151/2023

A resolução - pela sua abrangência temporal - apenas faz crescer uma discrepância que já é manifesta no Brasil há algum tempo, que é a diferença entre exportação e a importação.

Essa alteração, por óbvio, está causando uma distorção que pode levar diversos produtores de leite à falência, quadro que podemos evitar ao aprovar essa medida.

Sala de sessões, em 2023.

Caroline de Toni

PL /SC

LexEdit

A standard linear barcode is located at the bottom right of the page, with the text "LexEdit" printed vertically next to it.

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237717568000>

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2023

Susta a Resolução GECEX Nº 353 DE 23/05/2022. Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo n.º 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023, da nobre Deputada Caroline De Toni, determina que, segundo seu art. 1º, fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução GECEX nº 353 de 23/05/2022, especificamente no que tange aos itens 0401.10.10; 0401.10.90; 0401.20.10; 0401.20.90; 0401.40.10; 0401.40.21; 0401.40.29; 0401.50.10; 0401.50.21; 0401.50.29 do anexo único. Já o art. 2º fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a Autora argumenta que o Brasil é o terceiro maior produtor de leite do mundo, sendo responsável pelo fornecimento de 34 bilhões de litros de leite, enquanto Santa Catarina é o quarto maior produtor no País, tendo em 2019 uma receita de R\$ 3,72 bilhões que o torna o terceiro produto com maior faturamento agropecuário do Estado.



Sustenta que, embora o Brasil tenha uma capacidade ímpar de produzir leite, a nossa legislação é bastante precária, por diversos motivos, a exemplo de burocracias desnecessárias e facilitações tributárias que tornam a concorrência ainda mais desleal.

Na pandemia da Covid-19, foram estabelecidas regras diferenciadas para diversos segmentos da sociedade, tais como setor turístico e aéreo, que considera medidas justificáveis para minimizar os reflexos da pandemia e outras ações externas, como guerras ou disparada de preços de insumos. A redução recente de imposto de importação constituiria medida bem-intencionada, mas que produziria infinidade de problemas aos pequenos produtores de leite, que se submetem a regras muitas vezes mais rígidas do que os importadores.

A resolução GECEX, pela sua abrangência temporal, apenas intensificaria a discrepância no Brasil que é a diferença entre exportação e a importação. Conclui a Autora que essa alteração causaria distorção que pode levar diversos produtores de leite à falência, quadro que pode ser evitado se for aprovado o Projeto em tela.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023, foi apresentado em 15/05/2023. Em 03/07/2023, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico – CDE; Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54, RICD).

Em 11/07/2023, a Proposição foi recebida pela CDE. Tive a honra de ser designada Relatora nesta Comissão em 03/08/2023.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.



II – VOTO DA RELATORA



O Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023, pretende reparar grave erro cometido com respeito a um setor importante que é o produtor de leite, mas também a forma como foi realizada a redução de imposto de importação.

Existem mecanismos de redução de imposto de importação previstos no Tratado de Assunção de 1991, que criou o Mercado Comum do Sul (Mercosul), e no Protocolo de Ouro Preto de 1994, que estabeleceu a entrada em vigor em 1995 da Tarifa Externa Única (TEC) deste Bloco.

Ao mesmo tempo em que foi criada a TEC, foram fixadas exceções a essa Tarifa Comum, a exemplo da Lista de Exceções da TEC (LETEC) e da Lista de produtos com desabastecimento, nas quais a tarifa ou alíquota do imposto de importação no comércio extra-bloco poderia ser modificada pelo Estado membro de acordo com a necessidade ou justificação adequadas a cada instrumento de alteração de alíquota.

A redução de imposto de importação criada Resolução GECEX nº 353 de 23/05/2022, no entanto, não se enquadra entre os mecanismos de direito internacional estabelecidos no âmbito do Mercosul para essa finalidade. Foi utilizada como justificativa a aplicação do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, que cria a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), outra experiência de integração econômica.

O recurso a outro Tratado, no entanto, não afasta as obrigações internacionais do Brasil com respeito ao Mercosul. O nosso Mercado Comum do Sul continua regido por uma Tarifa Externa Comum com suas regras atuais de exceções. O interesse de um Estado membro em reduzir de maneira unilateral a maioria das alíquotas de imposto de importação não pode afastar as regras do Tratado de Assunção de 1991 e do Protocolo de Ouro Preto de 1994 e outros normativos no âmbito do Mercosul.

Dessa maneira, embora possa ser bem-intencionada com respeito a diversos produtos, a Resolução GECEX nº 353 de 23/05/2022 viola normas internacionais com as quais se comprometeu a República Federativa do Brasil junto ao Mercosul.



Esse desvio com respeito a normas em nível de lei ordinária, como é o caso dos atos internacionais citados, deve ser corrigido com base na competência constitucional exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme propõe corretamente a nobre Deputada Caroline de Toni ao acionar o inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Ao sugerir sustar todo o ato normativo do Poder Executivo, estaremos zelando, também como indica a eminente colega, pela preservação de nossa competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, em consonância com o inciso X do art. 49 de nossa Constituição.

A redução tarifária atual, devemos frisar, é muito deletéria para o setor do leite. O Brasil é o terceiro maior produtor de leite do mundo, enquanto o meu Estado, Santa Catarina, é o quarto maior produtor no País. Devemos ter normas equilibradas no comércio exterior, respeitando os compromissos internacionais do Brasil e cadeias produtivas centrais para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2023**, da ilustre Deputada Caroline de Toni.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2023-12250





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Zé Neto, Antônia Lúcia e Dr. Fernando Máximo - Vice-Presidentes, Felipe Francischini, Florentino Neto, Jadyel Alencar, Luiz Gastão, Rodrigo Gambale, André Figueiredo, Any Ortiz, Daniela Reinehr, Eriberto Medeiros, Josivaldo Jp, Julio Lopes, Keniston Braga, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Vitor Lippi e Welter.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 24/08/2023 17:17:25,637 - CDE
PAR 1 CDE => PDL 151/2023

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235401142300>

FIM DO DOCUMENTO